



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

D. A. 01

LEI Nº 194

SÍNTESE:-Reajusta vencimentos, remuneração e salários dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Ficam reajustados os vencimentos, remuneração e salários dos Servidores Municipais, exceção feita àqueles já beneficiados pela Legislação Federal Pertinente, nos níveis e percentuais da Tabela seguinte:

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
A- Superior a Cr\$ 5.000,00 mensais.:	30%
B- De Cr\$ 3.000,00 a Cr\$ 4.999,00 mensais.:	35%
C- Inferior a Cr\$ 2.999,00 mensais.:	40%

Parágrafo Único)- As Funções Gratificadas serão reajustadas em 30% sobre os valores atuais.

Art. 2º)- Os inativos e pensionistas terão os seus proventos / reajustados de acordo com o critério estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º)- O Executivo baixará Decreto atualizando a Tabela de níveis, símbolos, referências e funções gratificadas arredondando para mais frações de cruzeiros.

Art. 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e contando / com seus efeitos a partir de 1º de agosto do ano em curso.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 20 de agosto de 1.979.



ANTONIO SEBASTIAO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. MOACYR PAULO SE
PREFEITO MUNICIPAL

